

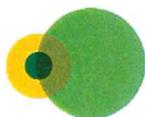
PROPOSTA N.º 27/2016

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social com interesse para a freguesia, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

Considerando que:

- I. A Cooperativa de Habitação 25 de abril vem cedendo, a título gratuito, à Junta de Freguesia de Alvalade o uso de uma sala, onde se implementou, até novembro de 2015, o *Programa Intervir*, dirigido a crianças e jovens, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e prevenir comportamentos de risco;
- II. A MUSSOC – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social (doravante, MUSSOC) é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Avenida EUA, 97, na freguesia de Alvalade, no ativo desde 1999, integrada na Comissão Social de Freguesia de Alvalade e inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do RAAFA, para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros pela Junta de Freguesia;
- III. A MUSSOC apresentou um plano pedagógico de intervenção junto das crianças e jovens do Bairro Fonsecas e Calçada – denominado Projeto “Selfie” – cujas atividades se deverão desenrolar ao longo de 6 meses, entre

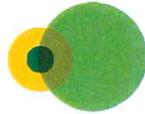


ALVALADE

Junta de Freguesia

fevereiro e julho de 2016, com um orçamento global de € 10.671,75, que inclui já as despesas com as necessárias obras de beneficiação das instalações afetas às atividades a desenvolver;

- IV. A MUSSOC endereçou à Junta de Freguesia de Alvalade, um pedido de apoio financeiro e não financeiro que lhe permitirá intervir junto das 21 crianças referenciadas pela Junta de Freguesia de Alvalade no Bairro Fonsecas e Calçada;
- V. O pedido de **apoio não financeiro**, a atribuir de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 3.º do RAAFA, corresponde à autorização de uso do espaço cedido pela cooperativa de habitação 25 de abril à Junta de Freguesia de Alvalade, para que a MUSSOC ali desenvolva as atividades previstas na sua proposta pedagógica e mantenha um espaço de escritório;
- VI. A cedência do espaço onde a MUSSOC deverá desenvolver o Projeto “Selfie” à Junta de Freguesia é feita a título gratuito, encontrando-se este devoluto, pelo que a concessão do apoio não financeiro, não representa para esta qualquer encargo;
- VII. O atual estado de conservação do espaço cedido à Junta de Freguesia, aconselha, de modo a torná-lo mais apelativo e acolhedor às crianças e jovens para as quais o projeto é vocacionado, a sua pintura, a requalificação de uma parede (de modo a permitir a entrada de luz solar e melhorar o isolamento térmico), a substituição de alguns sanitários e a substituição do atual pavimento por outro vinílico ou, no limite, soalho flutuante;
- VIII. A MUSSOC pediu dois orçamentos para a realização destes trabalhos, ambos por valores próximos dos € 2.500,00;
- IX. O presente pedido de **apoio financeiro para a realização de obras** de beneficiação das instalações essenciais ao desenvolvimento normal das atividades do Projeto “Selfie”, pelo valor de € 1.975,25 (mil, novecentos e setenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos) tem cobertura regulamentar na al. b) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA, correspondendo a 79% do custo da obra;

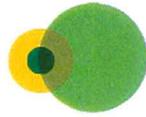


ALVALADE

Junta de Freguesia

- X. O limite de 60% ao apoio financeiro a atribuir pode, nos termos da al. a) e c) do n.º 5 do artigo 11.º do RAAFA, ser ultrapassado quando a Freguesia é o principal promotor ou coprodutor dos projetos ou atividades e quando a atribuição de montante superior se revele imprescindível para a exequibilidade dos projetos de cooperação, como é o caso;
- XI. O pedido de **apoio financeiro à atividade da MUSSOC, com vista à implementação do Projeto “Selfie”**, com a duração de seis meses, ascende a € 8.696,50 (oito mil, seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos) e tem previsão regulamentar na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA, incluindo um coordenador e um animador sociocultural permanente e um segundo animador pontual, seguro de participantes, limpeza, materiais para atividades e três atividades externas;
- XII. A MUSSOC propõe ainda que as despesas de água e energia elétrica sejam suportadas pela Junta de Freguesia de Alvalade na proporção de 50%, que as despesas com comunicações e internet sejam suportadas pela Junta de Freguesia na proporção de 25% e que as despesas com consumíveis, estimadas em € 100,00, sejam suportadas pela Junta de Freguesia na proporção de 25%, na medida em que no mesmo espaço funcionará um escritório da MUSSOC, que assumirá o pagamento do remanescente dos referidos encargos;
- XIII. A execução do orçamento apresentado pela MUSSOC comporta variáveis de maior revelo, como sejam o número de participantes (com reflexo nos custos com seguros de participantes e atividades externas), o número de atividades externas efetivamente realizadas e a contratação pontual de animador sociocultural extra;
- XIV. O Bairro Fonsecas e Calçada é um Bairro de Intervenção Prioritária/Zona de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP), ali estando identificados comportamentos de risco, como sejam situações de toxicod dependência e de violência doméstica, que tornam imperiosa uma intervenção da Freguesia,





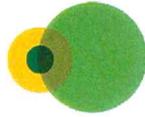
ALVALADE

Junta de Freguesia

- no sentido de apetrechar as crianças e jovens de competências pessoais e sociais que lhes permita dissociar-se destas realidades;
- XV. As despesas orçamentadas pela MUSSOC para a implementação do plano pedagógico proposto são imprescindíveis para o cumprimento do projeto, pelo que justificam, inquestionavelmente, ao abrigo das als. a) e c) do n.º 5 do art. 11.º do RAAFA, se autorize que o pedido de apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades seja deferido em 100%;
- XVI. O presente pedido de apoio financeiro e não financeiro foi devidamente solicitado através de formulários adequados (Anexo II do RAAFA) e registado com o n.º 70, que deu entrada nos serviços de secretaria a 28 de janeiro;
- XVII. A Mussoc beneficiou, em junho de 2015, de apoio financeiro, no valor de € 640,00, com vista a assegurar a oito crianças uma semana num campo de férias;
- XVIII. O apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 0407019900, da orgânica 080000, do orçamento em vigor, conforme folha de cabimento n.º 512;

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

- a) A atribuição à MUSSOC do **apoio não financeiro** requerido e que consiste na autorização de uso do espaço, sito no Bairro Fonsecas e Calçada, cedido pela cooperativa de habitação 25 de abril à Junta de Freguesia de Alvalade, para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta pedagógica do Projeto "Selfie" e ali manter um escritório, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 3.º do RAAFA;
- b) A atribuição à MUSSOC do **apoio financeiro** requerido para realização de **obras** de beneficiação das instalações onde se desenvolverão as atividades



ALVALADE

Junta de Freguesia

do Projeto “Selfie”, no montante total de € 1.975,25 (mil, novecentos e setenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), numa única prestação, de harmonia com o previsto na al. b) do n.º 2 do art. 3.º e no n.º 1 do art. 11.º RAAFA;

- c) A atribuição à MUSSOC do **apoio financeiro** solicitado nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA para, durante seis meses, conduzir as atividades descritas no plano pedagógico do **Projeto “Selfie”**, no valor máximo de € 8.696,50 (oito mil, seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), em duas prestações, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 11.º do RAAFA, nos seguintes termos e com os condicionalismos que se passam a descrever:

- i. 1.ª prestação no valor de € 5.217,90 (cinco mil, duzentos e dezassete euros e noventa cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após celebração do contrato-programa;
- ii. 2.ª prestação no valor máximo de € 3.478,60 (três mil, quatrocentos e setenta e oito euros e sessenta cêntimos), após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos da despesa, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.

Lisboa, em 02 de fevereiro de 2016

A Vogal,

Rosa Lourenço